

**Público**

12-05-2022

Periodicidade: **Diário**

Classe: **Informação Geral**

Âmbito: **Nacional**

Página(s): **1,14**

# Emergência sanitária

# Quarentenas

# devem ser

# justificadas

# por escrito

Anteprojecto prevê que sejam as autoridades de saúde a definir as condições dos isolamentos e as sanções para os incumpridores **Política, 14**

# Quarentenas e isolamentos por motivos de saúde devem ser justificados por escrito

Leonete Botelho

**Esboço de lei de emergência sanitária reparte poderes entre o Governo, a AR, o Presidente da República e um conselho científico**

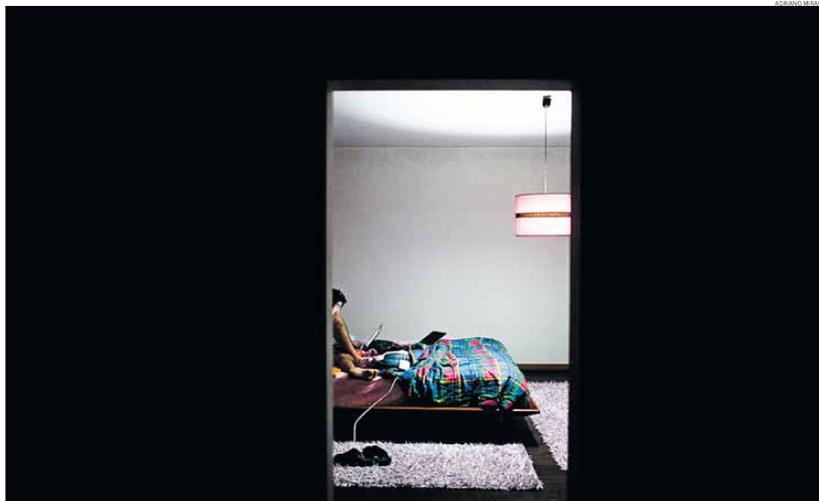
Se o anteprojecto de lei de emergência sanitária vier a tornar-se realidade, as quarentenas e isolamentos obrigatórios por motivos de saúde pública vão ter de ser justificados por escrito pela autoridade de saúde, com descrição das condições de cumprimento e das sanções para quem não cumprir, sob pena de nulidade da decisão que determinar a medida. Esta é apenas uma das novidades previstas no anteprojecto de lei de emergência sanitária divulgado ontem.

O Governo deu o pontapé de saída da discussão em torno de uma lei de emergência sanitária – pedida há mais de ano e meio por constitucionalistas, pela provedora de Justiça e até pelo Presidente da República –, ao divulgar o esboço de lei elaborado há mais de seis meses por uma comissão técnica nomeada para o efeito.

O texto, que entra agora em fase de discussão prévia a uma iniciativa legislativa, cria todo um edifício jurídico específico para emergências em saúde pública, como pandemias, em que os poderes são repartidos de forma mais clara e equitativa entre o Governo, o Parlamento, o Presidente da República e um conselho científico, tipo grupo do Infarmed, mas com poderes de facto.

Uma das grandes preocupações do documento é dar resposta jurídica aos problemas de constitucionalidade das quarentenas por motivos de saúde pública. Durante a pandemia de covid-19, o Tribunal Constitucional decretou por diversas vezes a inconstitucionalidade de quarentena obrigatória, alegando, entre outras coisas, que se tratou de verdadeiras medidas de privação de liberdade decididas por órgãos políticos ou administrativos, mas não por tribunais.

Neste anteprojecto, definem-se diferentes regimes consoante a gravidade da situação de saúde pública – a fase prévia, a fase crítica e o momento posterior –, e para cada uma há procedimentos próprios. Antes e depois da fase crítica, por exemplo, as pessoas em quarentena vão poder sair de casa durante duas horas por dia, assim como em situações de emergência. E mesmo na fase crítica, a pessoa colocada em situação de isolamento ou em quarentena pode sair do lugar onde está confinada “em



O anteprojecto cria novos tipos de crimes, incluindo o de desrespeito pelo isolamento ou quarentena, punível com pena de prisão

situações de emergência ou no caso de deslocações estritamente necessárias autorizadas pela autoridade de saúde ou administrativa”.

Mas se aligeira o regime por um lado, a proposta aperta-o por outro, ao criar um novo tipo de crime de desrespeito pelo isolamento ou quarentena, punível com pena de prisão até dois anos ou pena de multa até 240 dias, que é praticado por quem se ausente do domicílio ou do local de cumprimento do isolamento fora das situações legalmente previstas ou especificamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Além disso, prevê-se a responsabilidade criminal noutras duas situações distintas: a conservação de dados pessoais por entidades ou empresas a quem tenha de ser apresentado um certificado ou teste para acesso a estabelecimentos, locais ou eventos, e a

**O futuro diploma pretende dar resposta jurídica a questões colocadas pelo TC sobre quarentenas**

exigência ilícita de exibição de certificado ou teste, quando fora das situações determinadas pelo Governo.

## Mais poderes à AR

Em geral, o regime proposto procura “assegurar à Assembleia da República (AR) um papel relevante no contexto de resposta a uma emergência de saúde pública”, o que, aliás, está previsto na Constituição, uma vez que o Parlamento tem competência exclusiva em matéria de restrições de direitos, liberdades e garantias. Como se explica na nota justificativa, “esse propósito perpassa em vários aspectos do regime legal”, de forma a garantir que num Estado de direito democrático, mesmo numa grave crise de emergência de saúde pública, as “medidas a adoptar não deixam de ter cobertura legal, residindo, necessariamente, em uma lei parlamentar a fonte da sua legitimidade”.

Ainda assim, a declaração inicial da fase crítica da emergência em saúde pública é da competência do Governo, mas terá de ser feita através de decreto regulamentar – e não de resolução do Conselho de Ministros, como aconteceu várias vezes ao longo destes dois anos –, para garantir que o diploma tenha de ser promulgado

pelo Presidente da República. Essa declaração tem de estar fundamentada num parecer obrigatório de um conselho científico a criar em cada situação de emergência de saúde pública, um órgão pluridisciplinar de apoio à tomada de decisões.

Esse órgão, que substituirá o que foram as reuniões do Infarmed, terá competências próprias importantes, cabendo-lhe desde logo demonstrar “a absoluta indispensabilidade” da adopção de medidas restritivas dos direitos e das liberdades, “com base em critérios técnicos e objectivos” e a projecção de cenários de risco.

Essa fase crítica pode durar 30 dias, mas a sua prorrogação depende da aprovação da AR, que terá de ser informada “de cada uma das providências e medidas adoptadas na vigência da fase crítica da emergência”, através de um relatório pormenorizado e documentado, incluindo uma avaliação da eficácia das mesmas. Na autorização de prorrogação da fase crítica, a AR pode “estabelecer o alcance e as condições vigentes durante o período da prorrogação”.

É preocupação da comissão técnica que “em caso algum pode a declaração de uma emergência de saúde pública, mesmo na sua fase crítica,

traduzir-se numa “carte blanche” [carta-branca] para o poder executivo adoptar quaisquer outras medidas que na lei não estejam expressamente previstas ou, pelo menos, nela não tenham fundamento”, lê-se na nota justificativa.

## Seis meses na gaveta

A comissão técnica que elaborou este anteprojecto foi constituída pelo juiz-conselheiro jubilado António Henriques Gaspar (presidente), o procurador-geral adjunto João Possante, em representação da procuradora-geral da República, Ravi Afonso Pereira, em representação da provedora de Justiça, Alexandre Abrantes, professor catedrático da Escola Nacional de Saúde Pública.

O diploma foi entregue ao gabinete do primeiro-ministro em Novembro, já após o chumbo do OE2022. “Obviamente não há condições para fazer esse debate”, disse António Costa na altura. Questionado pelo PÚBLICO sobre as razões para avançar agora com o processo legislativo, numa altura em que a AR está dedicada à proposta do OE2022, o gabinete do primeiro-ministro respondeu apenas que “há meses” que não havia “Governo em plenitude de funções”.